



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.924, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

**Aprova o loteamento denominado “Campo das Acácias”, referente a uma área de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada no lugar denominado “Capão da Fazenda Joana Marques”, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Empreendimento Loteamento Sucesso Lagoa SPE Ltda. e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 7822/2019, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 009/2021/Processo SEI nº 2430.01.0000032/2021-12;

Considerando o Termo de Compromisso nº 002/2022/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Empreendimento Loteamento Sucesso Lagoa SPE Ltda. (Loteador);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Campo das Acácias” com área de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), propriedade de Empreendimento Loteamento Sucesso Lagoa SPE Ltda. - CNPJ nº 39.513.253/0001-02, objeto da matrícula nº 48.176, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

**I** - 09 (nove) quadras;

**II** - 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes;

**III** - 01 (uma) área institucional medindo 5.138,54m<sup>2</sup>;

**IV** - 01 (uma) área verde 1 medindo 12.157,44m<sup>2</sup>;

**V** - 02 (duas) áreas de lazer:

**a)** área de lazer 1 medindo 2.344,76m<sup>2</sup>;

**b)** área de lazer 2 medindo 862,54m<sup>2</sup>.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VI - 01** (uma) Área de Preservação Permanente (APP) medindo 5.394,16m<sup>2</sup>;

**VII -** sistema viário com área total de 14.800,44m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido como Residencial 1 (R1).

**Art. 3º** É responsabilidade do Loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 002/2022/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Parágrafo único.** As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 002/2022/SDU, do Processo Administrativo nº 7822/2019, serão de inteira responsabilidade do Loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelo Loteador.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 002/2022/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 7822/2019.

**Art. 7º** O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Após o registro imobiliário, o Loteador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro atualizado do loteamento aprovado por este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de maio de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.